

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4

ATOS DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 438 de 09 de janeiro de 2020. DECRETO Nº 495, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Torna sem efeito o Decreto nº 438, de 09 de janeiro de 2020, JOM, 13 de janeiro de 2020 (Ano XII, Edição nº 1019), que revoga Decreto nº364 de 02 e agosto de 2019, JOM, 06 de agosto de 2019 (Ano XI, Edição nº 238), que declarou de utilidade pública e autorizou a desapropriação de uma área de terra A1-A1 com dez mil e vinte e quatro metros quadrados, inscrita no RGI sob a matrícula 77.914, localizada no Caxito, 1º Distrito de Maricá/RJ, dimensões descritas na escritura pública de fls. 16/17 do processo administrativo n.º 1529/2019, de propriedade de Lotes do Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ n.º 07.551.835/0001-89, para a instalação da Academia Da Guarda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, incisos I e XVIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É tornado sem efeito o Decreto nº 438, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os dispositivos revogados ou que tiveram a redação alterada pelo Decreto nº 438, de 09 de janeiro de 2020, ficam, respectivamente, revigorados ou com a sua redação anterior restabelecida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de Março de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 496 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, art. 1º, inciso XII, e pela Lei Estadual nº 7.035/2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura, convoca, por intermédio desta, os artistas e a sociedade civil para a 1ª Conferência Municipal Extraordinária de Cultura, objetivando a eleição dos membros que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural, com base no Art. 33 da Lei 2.912 de 11 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal Extraordinária de Cultura, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2020 sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura para a composição e eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais, 12 (doze) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal, 1 (um) membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal e o Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, que será membro nato.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão eleitos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Maricá.

Art. 4º Poderão participar da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural cidadãos residentes no município de Maricá, artistas, fazedores de cultura, produtores culturais e demais membros da Sociedade Civil, divididos nas seguintes categorias: candidato e eleitor.

Art. 5º Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Para participar da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural e os participantes deverão seguir os seguintes critérios:

I – para candidato:
a) ter no mínimo 18 anos;
b) ser morador de Maricá ou exercer um trabalho cultural na Cidade há mais de 2 (dois) anos;
c) comprovar o mínimo de dois anos em atividade Cultural no Município através de: Fotos, recortes de Jornais, mídias diversas, declarações de entidades com notório saber no Município, mídias eletrônicas impressas.

II – para Eleitor

a) ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos;
b) ser morador de Maricá;

Art. 7º As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural terão seu início em 16 de março de 2020 e o tér-

mino em 23 de março de 2020; a publicação dos participantes em 25 de março de 2020; com a realização da Conferência para a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural em 28 de março de 2020.

Art. 8º Os participantes, candidatos ou eleitores, deverão entregar na Secretaria de Cultura os documentos abaixo relacionados junto com a ficha de inscrição preenchida com os seguintes dados:

I – candidato a Câmara Setorial (Ficha de Inscrição em anexo)

a) nome completo do(a) candidato(a);
b) identidade xerox
c) número do CPF do(a) candidato(a);
d) nome da Câmara Setorial que concorrerá;
e) mini currículo, um parágrafo textual que sustente o pleito à câmara que concorrerá; (Todos os itens do Mini Currículo deverão ser comprovados conforme Art. 6º Item 1.3 deste regulamento)
f) telefone de contato e e-mail;
g) comprovante de residência
II – eleitor (Ficha de Inscrição em anexo)
a) nome completo do(a) leitor(ora);
b) identidade xerox
c) número do CPF do(a) leitor(ora) xerox
d) nome da Câmara Setorial que votará;
e) telefone de contato e e-mail;
f) comprovante de residência.

§ 1º Membros da Comissão Organizadora não podem se candidatar ao Conselho, conforme o Decreto 377 de 09 de setembro de 2019.

§ 2º Todo eleitor deverá ter no mínimo 16 anos para ter direito a voz e voto.

Art. 9º São esses os segmentos da Sociedade Civil que participarão do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Artes Cênicas e Circenses (Teatro e Circo);

II – Dança;

III – Música;

IV – Literatura e Biblioteca;

V – Patrimônio Histórico e Arquitetônico;

VI – Artesanato;

VII – Cultura popular (festejos de rua, folguedos, carnaval, festas típicas, manifestações religiosas);

VIII – Movimento social (federações, sindicatos, OSCIPs, Fóruns, ONGs e associações)

IX – Movimentos populares (coletivos organizados)

X – Cultura Afro-Brasileira;

XI – Cultura Indígena

XII – Audiovisual

XIII – Artes plásticas

XIV – Cultura Urbana (graffiti, rap, hip-hop, slam, dança de rua, skate-board, batalha de rap, batalha de passinho, beatbox)

Art. 10. Os casos omissos, relativos ao presente Regulamento, serão decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11. A Comissão Eleitoral que tratará de todos os procedimentos necessários ao pleito será constituída e designada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando a seguinte representação:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que um representante exercerá a presidência da Comissão Eleitoral;

II – dois membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 12. A Comissão Eleitoral para a escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, será composta por dois representantes da sociedade civil e dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

DECRETO Nº 497, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19) previstas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica criado o gabinete de prevenção e monitoramento aos efeitos do coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Educação, Secretaria de Comunicação Social e Procuradoria Geral do Município, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam suspensos todos eventos públicos municipais que gerem aglomeração de pessoas, bem como proibida a realização de eventos que ensejem aglomeração de pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 3º A Secretaria de Saúde realizará a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Gabinete constante no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais deverão afixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art.5º A Secretaria de Educação adotará como rotina a higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas do Município, no mínimo três vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída das atividades escolares.

Parágrafo Único. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados ao gabinete de prevenção e monitoramento, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 6º Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Os possíveis portadores do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

APROVA O PLANO DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Auditoria, referente ao exercício de 2020, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 02 de março de 2020.

Joab Santana de Carvalho

Controlador Geral

PLANO DE AUDITORIA
EXERCÍCIO DE 2020

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DO CONTROLE INTERNO	4
3.	DAS NORMAS TÉCNICAS	5
4.	DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES	5
5.	DAS LIMITAÇÕES DE AUDITORIA	6
6.	DO COMPROMISSO	6
7.	EQUIPE DE AUDITORIA	6
8.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	7

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS 7

10. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 8

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Plano de Auditoria para o exercício de 2020.

O Plano abordará, em especial, temas que apresentam alto e médio grau de relevância, contemplando a Gestão das seguintes e principais atividades:

Aferição do índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM;

Aquisição de Bens e Serviços;

Contratos e/ou Convênios Administrativos e Operacionais;

Controle de Abastecimento de Combustível;

Finanças e Contabilidade;

Gerenciamento da Merenda Escolar;

Gestão Previdenciária do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM;

Prestação de Contas de Termos de Colaboração e Fomento; e

Prestação de Contas de Governo e de Gestão.

Os exames serão aplicados por amostragem (aleatória, sistemática e casual), na extensão julgada necessária, nas circunstâncias apresentadas durante a etapa de “Visita para o Planejamento das Ações”, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, objetivando suportar a emissão do Relatório de Auditoria sobre a Gestão de cada atividade auditada.

Tem como objetivo principal a avaliação dos Controles Internos existentes em cada área auditada, a fim de respaldar as informações contidas nos Processos de Prestação de Contas ao final do exercício de 2020.

Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos exames serão aplicados de acordo com a natureza de cada atividade auditada, conforme o “Cronograma”, em anexo.

2. DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral do Município, conforme art. 31, da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, tem por competência:

I – formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas de controladoria, auditoria governamental, correição, transparência pública e combate à corrupção;

II – proceder ao andamento das representações e denúncias recebidas relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e à conduta irregular de agentes e servidores públicos, velando por sua integral apuração;

III – requisitar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

IV – requisitar informações ou avocar processos em andamento nos órgãos e entidades do Poder Executivo, sempre que necessário ao exercício de suas funções;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

VI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX – planejar, coordenar e orientar as ações administrativas voltadas à transparência da gestão pública no âmbito do Poder Executivo do Município;

X – requisitar dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maricá o apoio administrativo e de pessoal necessários à execução de suas atividades específicas;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou as que lhe forem atribuídas.

3. DAS NORMAS TÉCNICAS

O presente Plano de Auditoria observa as deliberações editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas de Auditoria aplicadas ao Setor Público.

4. DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES

Na elaboração das ações de Auditoria da Controladoria Geral do Município serão observadas as fases próprias de auditoria, a saber: planejamento, execução, comunicação e monitoramento, as quais integrarão o projeto de formalização do respectivo fluxograma, normatização dos procedimentos e elaboração de modelos de suas respectivas peças.

Considerando a impossibilidade de verificação e de avaliação da totalidade dos atos, contratos, ações, projetos e processos em desen-

volvimento no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maricá, este Plano apresenta o conjunto de ações a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município a partir de seleção prévia, embasada em critérios objetivos, das áreas a serem auditadas e dos tipos de fiscalização a serem empreendidas.

Foram utilizados como critérios para a seleção das áreas que serão objeto de auditoria: a relevância, a materialidade e a criticidade.

Serão priorizadas, ainda, ações de avaliação da efetividade e eficiência dos controles internos administrativos afetos às atividades desenvolvidas pelas unidades gestoras, que possam proporcionar aprimoramento de rotinas e melhorias de resultados quanto à aplicação de recursos, além da diminuição de riscos da ocorrência de erros ou desvios na execução dos processos avaliados.

As auditorias que sejam determinadas pela autoridade superior serão desenvolvidas nos termos da demanda da Administração, adotando-se metodologia e técnicas adequadas em todos os casos.

5. DAS LIMITAÇÕES DE AUDITORIA

Ressalta-se que para a elaboração deste Plano foram consideradas as condições limitativas ao exercício pleno das competências do Controle Interno no ano de 2020, notadamente no tocante à ausência, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação em algumas especialidades.

Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de se obter apoio dos servidores das unidades técnicas e assistência de especialistas e profissionais, quando considerado necessário.

6. DO COMPROMISSO

Há de se destacar o compromisso desta Controladoria em realizar, de forma independente e imparcial, as auditorias propostas, cumprindo assim o papel de auxílio à Administração Superior para o alcance dos resultados pretendidos.

7. EQUIPE DE AUDITORIA

Estão lotados no setor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria, da Controladoria Geral do Município, os seguintes servidores:

Antonio Luiz Guimarães Junior – matrícula nº 106.174 (Coordenador de Auditoria);

Adriana de Jesus Martins - matrícula nº 8.800 (Auditora de Controle Interno);

Francisco Angelo Freitas de Castro – matrícula nº 8.780 (Auditor de Controle Interno);

Dayane Gomes Correa Devillart – matrícula nº 8.799 (Analista de Controle Interno);

Gleisielle Rouças da Silva – matrícula nº 7.285 (Assessora de Auditoria);

Lidiane Marinho Bastos do Nascimento Galdino – matrícula nº 109.134 (Assessora de Auditoria); e

Leidiana de Souza Lança Mageski – matrícula nº 109.642 (Assessora de Auditoria).

Não obstante, se necessário, poderão ser requisitados servidores de outros setores da própria Controladoria Geral para a execução dos trabalhos de auditoria previstos neste Plano.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Constitui anexo deste Plano o detalhamento das ações de auditoria planejadas para o exercício de 2020, por meio do “Cronograma de Atividades de Auditoria – Exercício de 2020”.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Plano de Ação de Auditoria apresenta-se como um esforço coordenado e integrado de elaboração das ações de relevância e impacto para o Município de Maricá, contemplando objetivos que reflitam o aumento da produção, eficiência e qualidade na atuação da Prefeitura Municipal de Maricá.

Frise-se que o sucesso do presente plano dependerá da atuação conjunta da Administração e unidades administrativas da Prefeitura Municipal para o alcance dos resultados propostos.

10. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, submete-se o presente plano à aprovação do Controlador Geral do Município, cabendo destacar que o alinhamento às diretrizes e determinações advindas do Chefe do Poder Executivo e dos Órgãos de Controle Externo poderá resultar na necessidade de ajustes no presente documento no curso de sua execução.

Maricá, 02 de março de 2020.

Antonio Luiz Guimarães Junior

Coordenador de Auditoria

APROVO:

Joab Santana de Carvalho

Controlador Geral do Município